



**ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO**

Resolução nº 555/2025-CJ, de 17 de junho de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 44643, em nome da empresa Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial, conforme Processo nº 202500029000846.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (71612280) apresentada pela empresa Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial, não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 84 c/c o art. 87, todos da Resolução Normativa nº 105/2007 – CR e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Valparaiso de Goias, Luziânia, Pires do Rio e Caldas Novas, no estado de Goiás, utilizando a linha federal Brasília-DF / Itumbiara-GO, foi autuada em 19/02/2025, nos termos do Auto de Infração nº 44643.

Considerando o que consta do Relatório nº 389/2025 CJ (73212531), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.4, da Ata nº 39/2025 - AGR/CJ (75936761), em reunião realizada em 17/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 44643 (71031885, em nome da empresa Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 17/06/2025, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75941184**
e o código CRC **933DD684**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202500029000846



SEI 75941184